

Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2014/16

Regulamento Eleitoral

ARTIGO 1º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da AFBNB, para mandato no triênio 2014 a 2016, realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2013.

Parágrafo primeiro - As eleições transcorrerão dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08 horas e terminando às 17 horas, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que haja unidade do BNB em que seja feriado no período das eleições, a votação realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao dia das eleições.

ARTIGO 2º - Poderá participar do processo eleitoral, como candidato ou como eleitor, o associado que tenha se filiado até o dia 13 de agosto de 2013 e esteja quite com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - O associado que deseje concorrer aos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente, deverá formar chapa, em que serão indicados os cargos a que cada associado estará se candidatando.

Parágrafo primeiro - A chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será registrada na Comissão Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 14 de outubro de 2013, através de requerimento a ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo - A chapa concorrente deverá, obrigatoriamente, apresentar doze nomes para Diretoria, um para cada cargo, e seis para o Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes. O Diretor Regional deverá, obrigatoriamente, estar lotado em uma unidade do Banco localizada no estado abrangido pela Diretoria Regional a qual é candidato.

Parágrafo terceiro - A inscrição da chapa para registro será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, firmado por todos os seus componentes e com a indicação de lotação de cada um.

Parágrafo quarto - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

Parágrafo quinto - Será negado registro à chapa integrada por, pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado nos termos estatutários, ou que infrinja as disposições deste Regulamento Eleitoral, dando-se a ela prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição, após esse prazo, caso não tenha sido sanada a irregularidade, não será aceito qualquer registro da chapa.

Parágrafo sexto - A chapa, cujo pedido de registro seja assinado por procurador ou procuradores de um ou mais dos seus integrantes, deverá fornecer os respectivos instrumentos de procuração por ocasião da entrega do pedido de registro.

Parágrafo sétimo - Somente as chapas inscritas e registradas poderão concorrer.

Parágrafo oitavo - Do pedido de registro deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

Parágrafo nono - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 horas, após o prazo final para registro de chapa, para a devida confirmação das chapas concorrentes, de conformidade com as determinações do Estatuto da AFBNB e deste Regulamento Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará divulgar, no âmbito do BNB, a composição das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - Cada chapa será numerada, a partir do número 01, de acordo com a ordem do registro da chapa junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - O número da chapa servirá para definir a ordem na cédula de votação, a impressão do programa e a apresentação de cada chapa na edição especial do Nossa Voz e Nossa Voz Online, bem como para todos os informes que sejam necessários.

ARTIGO 5º - Da campanha eleitoral

Parágrafo primeiro - A campanha eleitoral será iniciada a partir do dia 14 de outubro de 2013.

Parágrafo segundo - A campanha eleitoral terminará no dia 12 de novembro de 2013.

ARTIGO 6º - As comunicações e solicitações referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhadas unicamente a Comissão Eleitoral, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br.

ARTIGO 7º - A AFBNB fornecerá às chapas registradas, de modo equitativo, condições de divulgação da sua composição e proposta, a saber:

a) publicação do programa e apresentação de cada chapa em edição especial do Nossa Voz, devendo o material ser entregue até às 18 horas do dia 18 de outubro de 2013.

b) edição de 1(um) informe, para cada chapa, limitados a uma folha frente e verso, preto e branco, com tiragem igual ao número de associados, devendo as matérias serem entregues até às 18 horas do dia 23 de outubro de 2013.

c) edição de 1(um) Nossa Voz Online, com matérias limitadas a 3 mil caracteres (com espaço) para cada chapa, devendo as matérias serem entregues até às 18 horas do dia 04 de novembro de 2013.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer matéria deverá ser enviada por correio eletrônico para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br ou ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo - Só serão publicados os materiais das chapas que obedecerem aos prazos estipulado neste Artigo, perdendo o direito das publicações as chapas que os descumprirem.

ARTIGO 8º - Fica proibida a participação dos funcionários da AFBNB na realização de campanha eleitoral para qualquer chapa inscrita.

ARTIGO 9º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Serão colaboradores da Comissão Eleitoral os integrantes das Subcomissões Eleitorais, os associados escolhidos pela Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB e, conforme o caso, os colaboradores externos contratados para este fim.

Parágrafo segundo - Nas unidades do BNB situados em Fortaleza haverá tantas seções eleitorais quantas se fizerem necessárias. A localização de todos os locais de votação será divulgada até o dia 04 de novembro de 2013.

Parágrafo terceiro - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para cada unidade de votação. Nas unidades de Fortaleza poderá ser indicado 01 (um) fiscal para cada urna de votação.

Parágrafo quarto - Os nomes dos fiscais indicados pelas chapas deverão ser informados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 05 de novembro de 2013. Os fiscais indicados pelas chapas não poderão estar inscritos nas chapas e nem compor as Subcomissões Eleitorais, atuando somente na fiscalização do processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo quinto - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das Subcomissões Eleitorais e dos fiscais indicados pelas chapas até 07 de novembro de 2013.

ARTIGO 10º - Será expressamente proibido a candidato de qualquer chapa acompanhar a urna, permanecer no local de votação ou pedir voto durante o período de coleta de votos.

Parágrafo primeiro - A não observância deste Artigo será penalizada com a exclusão da chapa do processo eleitoral.

Parágrafo segundo - Os casos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro - Não será permitida qualquer manifestação pública ou utilização de material de campanha eleitoral nos locais de votação no dia da eleição, aglomeração, pressão, ameaças ou qualquer forma de intimidação aos mesários e/ou subcomissões eleitorais. Qualquer ato neste sentido acarretará a eliminação da(s) chapa(s).

ARTIGO 11º - Nas unidades do BNB, exceto nas da cidade de Fortaleza, serão designadas subcomissões eleitorais compostas por 02 (dois) associados da AFBNB.

Parágrafo primeiro - Às subcomissões eleitorais caberá o encaminhamento da eleição na respectiva unidade, efetuando a coleta dos votos.

Parágrafo segundo - após o encerramento da eleição na unidade, fazer apuração dos votos e enviar cópia da ata de eleição e do mapa de apuração para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail: comissaoeleitoral@afbnb.com.br

Parágrafo terceiro - A urna contendo os votos, a ata de eleição e a lista com as assinaturas dos associados votantes deverão ser enviadas à AFBNB, por SEDEX, logo após o encerramento da eleição na unidade.

ARTIGO 12º - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, designar prestadores de serviços, autônomos ou empresas, para a realização da eleição nas unidades do BNB.

Parágrafo único - No caso da designação acima, a subcomissão eleitoral da unidade deverá acompanhar o processo, zelando pela lisura do mesmo.

ARTIGO 13º - A votação será procedida por meio de escrutínio secreto.

ARTIGO 14º - A Comissão Eleitoral enviará até 08 de novembro de 2013 às subcomissões eleitorais o material indicado a seguir:

- a) cédulas de votação;
- b) folha de assinatura para votação em trânsito, devidamente numerada;
- c) folhas de assinaturas dos associados aptos a votar (com o mínimo de 90 dias de associado);
- d) formulários de ata da eleição (2 vias);
- e) envelope para envio do material à Comissão Eleitoral, via SEDEX;
- f) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- g) relação das chapas registradas; e
- h) envelopes para recebimento de votos em separado, devidamente numerados.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão nas listagens mencionadas neste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo, assim, tais listagens as folhas de votação.

Parágrafo segundo - O material indicado na alínea "e" deste artigo será fornecido apenas às subcomissões eleitorais fora de Fortaleza e Maracanaú.

ARTIGO 15º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério da Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo primeiro - No caso de urna volante, deverá ela, depois de percorridas todas as dependências das unidades ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, mediante divulgação de tal local quando estiver percorrendo a unidade ou unidades.

Parágrafo segundo - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou unidades a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 16º - O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, a chapa da sua preferência.

Parágrafo primeiro - Ao escolher uma chapa, o eleitor estará elegendo todos os seus componentes para os cargos a que estejam se candidatando, não sendo permitida a votação em nomes individuais.

Parágrafo segundo - Antes de votar, o eleitor deverá assinar na folha de votação.

ARTIGO 17º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tenham votado.

ARTIGO 18º - Coleta e apuração do voto em separado

Parágrafo primeiro - Para eleitores em trânsito, cujo nome não conste na lista de votação, a Subcomissão Eleitoral deverá colher o voto em separado.

Parágrafo segundo - Os associados em trânsito votarão nas unidades onde estiverem prestando serviço, ou em cuja cidade estejam de passagem.

Parágrafo terceiro - O eleitor deverá ser devidamente registrado na **Folha de Votação em Trânsito** e colhida sua assinatura.

Parágrafo quarto - o voto deverá ser colocado em envelope separado, com a mesma numeração da **Folha de Votação em Trânsito**.

Parágrafo quinto - O envelope deverá ser colocado na urna pelo eleitor.

Parágrafo sexto - Quando da apuração dos votos será conferida a identificação do eleitor para se confirmar a sua aptidão para votar.

Parágrafo sétimo - Estando apto a votar, o voto será retirado do envelope e colocado junto aos demais votos da urna, preservando-se a identidade do eleitor.

Parágrafo oitavo - No caso de inaptidão do eleitor para votar, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

Parágrafo nono - Sendo identificado que o eleitor em voto separado participou da eleição na unidade em que está devidamente cadastrado pela AFBNB e/ou votou em separado em outra unidade, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

ARTIGO 19º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 20º - Da votação do associado aposentado

Parágrafo primeiro - O associado aposentado deverá votar na unidade do BNB que mantém conta corrente.

Parágrafo segundo - Na hipótese de votar em outra unidade, o associado aposentado votará em separado, conforme disposto no ARTIGO 18º.

COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 21º - Da apuração dos votos

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos de todas as seções eleitorais a partir das 8 (oito) horas do dia 18 de novembro de 2013, em sessão aberta, na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo - A apuração será encerrada no dia 27 de novembro de 2013 ou, no caso de apurados todos os votos de todas as unidades do BNB, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro - Será descartado do processo eleitoral qualquer material proveniente das seções eleitorais que cheguem ao local da apuração dos votos após às 17 (dezesete) horas do dia 27 de novembro de 2013, independente da data do envio.

Parágrafo quarto - Cada chapa poderá indicar até 01 (um) fiscal para acompanharem a apuração, cujo nome deve ser informado, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 8 de novembro de 2013.

Parágrafo quinto - Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos os membros da Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB que estejam auxiliando nos trabalhos e os fiscais indicados pelas chapas.

Parágrafo sexto - Nas unidades do BNB localizadas fora de Fortaleza e Maracanaú, proceder-se-á a remessa, pelo representante da AFBNB, via SEDEX, do material da eleição, logo após o término da eleição. Assinadas as atas de eleição, as urnas lacradas e a documentação da eleição, em envelope lacrado e rubricado pela Subcomissão Eleitoral, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo sétimo - Nas unidades de Fortaleza e Maracanaú, o material da eleição será enviado à Comissão Eleitoral através de transporte autônomo, disponibilizado pela AFBNB.

Parágrafo oitavo - Nas unidades onde a eleição seja efetuada por prestadores de serviços, autônomos ou empresas, designados pela Comissão Eleitoral, o material da eleição deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, via SEDEX, pelo representante do prestador do serviço.

Parágrafo nono - Deverão ser anulados os votos que indiquem mais de uma chapa, identifiquem o eleitor, contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento da cédula.

ARTIGO 22º - Da divulgação do resultado da eleição

Parágrafo primeiro - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará o mapa de apuração e divulgará o resultado, distribuídos por Estado da federação, sendo vedada qualquer divulgação do resultado por unidade do BNB.

Parágrafo segundo - A divulgação será feita pela Comissão Eleitoral em sessão aberta, na presença dos candidatos e dos associados que se fizerem presentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral publicará no dia 02 de dezembro de 2013, edital com os nomes das chapas eleitas para Diretoria e Conselho Fiscal, constando os nomes dos candidatos vencedores, indicando os cargos para os quais foram eleitos, nos órgãos de imprensa de Fortaleza de grande circulação e no âmbito interno do BNB.

ARTIGO 23º - Da igualdade de votos

Parágrafo primeiro - No caso de apurar-se igualdade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição no dia 17 de dezembro 2013 com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

Parágrafo segundo - Permanecendo o empate, será aberto um novo processo eleitoral com os mesmos prazos e trâmites originais.

Parágrafo terceiro - Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral emitirá as normas necessárias para a perfeita normalidade dos novos pleitos.

ARTIGO 24º - Dos recursos

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral receberá até às 18 (dezoito) horas do dia 03 de dezembro de 2013, pedidos de revisão da apuração, apresentados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo segundo - O julgamento dos pedidos de revisão será feito no dia 04 de dezembro de 2013.

ARTIGO 25º - Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2014.

ARTIGO 26º - A Comissão Eleitoral fará guardar em local seguro os envelopes com os resultados da eleição até a data da totalização dos votos, após o que as atas de eleição e mapas de apuração (primeiras vias) serão arquivadas na AFBNB.

ARTIGO 27º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 28º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á logo após o encerramento da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Fortaleza-CE, 26 de setembro de 2013.

COMISSÃO ELEITORAL:
Carlos Idelfo Araujo Bandeira (Presidente)
Fernando (Batata) Antônio da Silva
Gustavo Bastos dos Santos
José Nilton Fernandes
Rosanna Márcia Sá Bustamante